



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 04 – nº 27 - Novembro/08

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1) IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AUTORAL

Nos dias 21 e 22 de outubro, aconteceu o IV Congresso Internacional de Direito Autoral em São Paulo.

O evento contou com a participação de profissionais renomados que contribuíram em discussões a respeito do “futuro do Direito Autoral: a relevância social e cultural da proteção à criação intelectual”, em meio a homenagens a personalidades inesquecíveis.

“Senhoras, senhores.

Queridos amigos.

Vejo esta platéia repleta de empreendedores, companheiros de longo trajeto pela advocacia, pela vida artística e empresarial, gerindo projetos artísticos, educativos; pessoas que passaram a sua vida cuidando de interesses de terceiros da classe artística brasileira.

Aquilo que os titulares de Direitos Autorais não podiam fazer de maneira solitária, era conferido àqueles que se propunham a tal trabalho e buscavam todos os meios e modos que estavam ao seu alcance para desempenhar com dignidade e proficiência suas incumbências.

A gestão coletiva foi fruto do conjunto de idéias de pessoas versadas no Direito e nas Artes e que visualizavam um futuro melhor para o criador intelectual, que durante muitos anos foi relegado a um plano secundário. Assim foi que o Brasil caminhou de uma maneira muito peculiar a um sistema de gestão coletiva de Direitos Autorais e Direitos Conexos, que passaram a ser arrecadados de maneira conjunta. O que se pretendeu – e de fato se obteve – foi a facilitar o relacionamento com usuários que se esquivavam da justa obrigação de remunerar o titular pelo uso da sua produção intelectual.

Foi no curso de tantos embates que se fortaleceu a faculdade do titular de direito autoral de fazer o uso que melhor lhe apraz de sua criação. São os artistas, os intérpretes, os editores, os músicos, os produtores, que emprestam seu engenho e arte para concretizar trabalho de tanta importância para a cultura do povo brasileiro.



A gestão coletiva brasileira, por sua atipicidade, hoje inspira vários países a seguirem o modelo brasileiro, visando reverberar melhor o direito subjetivo material da classe autoral e conexa. Já se disse muito que o Brasil caminha na esteira dos acontecimentos havidos em países "melhor desenvolvidos"; mas, no Direito Autoral, não se pode afirmar isso. Na realidade, o Brasil serve de exemplo de gerenciamento de interesses coletivos e difusos, fazendo-o com enorme propriedade e servindo de inspiração para muitos outros países, cujas arrecadações são, por vezes, muito maiores do que a nossa.

Bem me recordo de que, no ano de 1988, o presidente francês François Mitterrand editou Lei ordinária que criava, em seu país, os direitos conexos para muitas áreas até então desprotegidas. Daí surgiram movimentos importantes e associações que passaram a gerir repertórios. Esses direitos, pasmem, até então eram desprotegidos em território francês, num contrasenso histórico bastante peculiar, visto que foi exatamente nesse país que Victor Hugo iniciou a luta pelo respeito ao Direito Autoral.

Tanto e tanto fizemos; tanto já realizamos; mas queremos mais realizações. Aliás, muito mais do que realizações, queremos os sonhos. Os sonhos de todos nós brasileiros, de ver nosso país produzindo cultura e respeitando a intelectualidade e a inteligência brasileiras; e sendo respeitados, não só aqui como no exterior.

Não somos financiados por ninguém. Muito menos por grandes grupos estrangeiros que pretendam se apropriar daquilo que não lhes pertence, que pretendam disponibilizar conteúdos por mídias digitais ou tradicionais sem pagar ao autor e aos demais titulares aquilo que lhes é devido – devido por ser fruto de seu trabalho artístico e semente de novas criações.

Por isso lhes afirmo, meus amigos, que não se menosprezem, não se acanhem, não se calem. Reverberem suas idéias, idéias essas que se corporificam no nosso grande projeto de ter um Brasil melhor e maior que abrigará todos os interesses artísticos e intelectuais de nossos cidadãos.

Sonhemos juntos e venceremos.

Perpetuaremos nossa defesa intransigente do Direito; da razão de viver dos criadores, preservando a integridade da obra artística, em toda sua singeleza e particularidade.

Em vez de financiadores com interesses encobertos, nesta jornada tivemos auxílio, sim, daqueles que efetivamente defendem ideais – ideais claros e íntegros. Mas, digo e repito que nunca fomos bancados por ninguém.

Quando falamos desta tribuna, meus caros, falamos em nome da grande classe artística brasileira. Falamos em nome de Pixinguinha, de Dorival Caymmi, de Cartola, de Vinícius de Moraes, de Lamartine Babo, de Roberto Menescal e de muitos, muitos artistas de igual importância e de menor conhecimento do público, milhares de titulares que vivem de seus direitos de autor ou de seus direitos conexos; quase anônimos, mas que merecem o respeito de todos por serem eles os grandes responsáveis pela formação desse grande caldeirão que é a Cultura brasileira.



Lembro, somente *en passant*, os nomes de Paulinho Nogueira, Ari Barroso, Oswaldo Santiago, Demétrio Santos Lima, Luís Vieira, Walter Franco, Danilo Caymmi, Theo de Barros, Zezé Motta, Maurício Tapajós, Marcos Vinícius Andrade, Carlinhos Lyra, Fernando Brant, João Donato, Jair Rodrigues, Juca Novaes, Djavan, Tom Zé, Lourenço, e tantos e tantos outros, que nunca se furtaram a colaborar com a classe artística brasileira quando os momentos de embate impunham as suas participações.

Lembro dos autores teatrais, de Lya Luft, Luís Fernando Veríssimo, Ariano Suassuna, Nelson Rodrigues, Clarice Lispector, Maria Adelaide Amaral, Mário Quintana, apenas exemplos (grandes exemplos) de nossa admirável classe de autores dramáticos.

Lembro da participação dos advogados, sem os quais nada, absolutamente nada teria acontecido em prol do Direito do Autor. Em nosso último Seminário no Rio de Janeiro, ouvi uma manifestação do desembargador Sílvio Capanema que bem ilustra a participação dos advogados. Estranhou o caro jurista que se dissesse que “há muito advogado envolvido nessa área do Direito Autoral”. Ora, por acaso se imaginava que atuassem nessa área – sem nenhum menosprezo a qualquer profissão – um grupo de engenheiros, sanitaristas, médicos, engenheiros, podólogos, farmacêuticos, dentistas, matemáticos, físicos? Claro que não! Estamos na área do Direito. É de Direito que se trata; é do Direito que se cuida; é do Direito que falamos.

Por isso que, entre tantos, lembro ainda as importantes participações dos juristas Antonio Chaves, Henri Jessen, Carlos Alberto Bittar, Fábio Maria De Mattia, Silmara Chinelatto, Cláudio de Souza Amaral, Ivana Crivelli, José Carlos Costa Netto, Maria Cecília Garreta Pratz Caniato, Maria Luiza Egea, Eliane Jundi, Sérgio D’Antino, Jorge Costa, Sidney Sanches, Glória Braga, João Carlos Muller, João Carlos Eboli, Paulo Oliver, e tantos e tantos outros a quem presto minhas homenagens por participarem da tão difícil, mas nunca inglória, luta em prol do Direito Autoral.

Não poderia esquecer, por certo, dos Ministros Paulo Brossard, José Carlos Moreira Alves, Carlos Veloso, Carlos Mathias, Francisco Rezek. Lembro dos senadores Demóstenes Torres e Arthur Virgílio, do deputado Régis Fernandez de Oliveira e de todos aqueles que nos defenderam quando proposições das mais absurdas passaram pelo crivo do Congresso Nacional ou das Supremas Cortes Brasileiras.

Todos os artistas, músicos, dramaturgos, artistas visuais estão aqui, hoje, sendo por nós representados. Isso não apenas nos honra como faz aumentar, cada vez mais, nossa responsabilidade pela gestão de seus repertórios, com a firmeza e a magnitude imprescindíveis no trabalho que exercemos para defender seus interesses.

A Constituição Brasileira, em seu art. 5º, incisos 27 e 28, impõe a obediência ao Direito Autoral como um direito do titular, que tem a faculdade de autorizar ou não o uso de sua criação. É disto que cuidamos: do respeito ao direito do autor, que não pode ficar à mercê da vontade unilateral daquele que se apropria indevidamente daquilo que não lhe pertence.

Tratamos de valores morais, inalienáveis por sua natureza e que determinam essa vinculação intrínseca entre o titular e seus direitos corporificados na obra. Veiculados de qualquer forma ou modo, por qualquer mídia física ou eletrônica (pouco importa), as obras têm paternidade. O dono deve ser ouvido. E deve manifestar-se sobre a conveniência ou não de sua veiculação segundo critérios personalíssimos, que dizem respeito ao seu senso de oportunidade para utilização de sua criação.



2) LANÇAMENTOS

“Direitos Autorais na Obra Cinematográfica”

Autora: Dra. Ivana Có Crivelli

Letras Jurídicas

1ª Edição – 2008

“Propriedade Intelectual em Perspectiva”

Coordenado por: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo e Dr. Rodrigo Moraes

Editora Lúmen Júris

“Direito Autoral no Brasil”

Autor: Dr. José Carlos Costa Netto

Editora FTD

2ª Edição revista, ampliada e atualizada

II - DICAS DE LEITURA

“Cessão ou não, eis a questão” (Artigo escrito por Eliane Y. Abrão, publicado na Tribuna do Direito – Outubro/2008)

“(…) Cede direitos autorais quem quer. Ou licencia. Ou doa. Ou simplesmente edita. Existem artistas, escritores, criadores intelectuais de todos os gêneros que entendem mais conveniente que pessoa física e/ou jurídica administrem seus direitos. Outros, ao contrário, não querem perder o controle sobre suas criações, administrando-as diretamente. A questão se coloca muito mais nas regras contratuais claras, e na rigorosa e periódica prestação de contas a que os prepostos devem ser obrigados (...).”

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: larissa@dantinoadvogados.com.br.



III - OUTRAS NOTÍCIAS E CURIOSIDADES

- 1) **“O livro é o último bastão dos direitos autorais?”**(Assunto do dia escrito por Mariana Shirai e publicado no site bravoonline.abril.uol.com.br em Setembro de 2008)

“Mercados musical e cinematográfico viram a internet diminuir a venda de CDs e as bilheteiras de cinema. Apesar da mesma facilidade de reprodução existir também no âmbito editorial, o que se percebe é um desinteresse por parte dos usuários pela leitura de textos em ambientes virtuais.

(...)”

- 2) **“Chega ao fim discussão sobre adaptação da música Faroeste Caboclo”**
(Notícia publicada no site do Superior Tribunal de Justiça no dia 22 de setembro de 2008)

“Um acordo entre a gravadora Edições Musicais Tapajós Ltda., do Rio de Janeiro, e os herdeiros de Renato Russo pôs fim à discussão no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a adaptação cinematográfica da letra de Faroeste Caboclo pela produtora Copacabana Filmes.

A gravadora afirma que detém há 20 anos os direitos autorais da obra de Renato Russo e, segundo afirma, o espólio do artista e a Legião Urbana Produções Artísticas não poderiam ter negociado a adaptação sem sua permissão. E, assim, entende ser a única legítima “titular de todas as prerrogativas patrimoniais sobre a obra lítero-musical Faroeste Caboclo compreendendo, logicamente, a respectiva letra”.

O Superior Tribunal de Justiça havia indeferido o pedido de liminar na medida cautelar apresentada pela gravadora, o que levou a Tapajós a pedir reconsideração na decisão. O ministro Luís Felipe Salomão, da Quarta Turma do STJ, contudo, com a informação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro de que, na ação ordinária, foi homologado acordo e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, extinguiu a medida cautelar em trâmite no STJ. Para o ministro, a análise do caso ficou prejudicada diante do acordo.”



- 3) **“DVD Batman ainda tem problemas com Direitos Autorais”** (Notícia escrita por Mauricio Viel e publicada no site www.retrotv.com.br/noticias)

“Questões judiciais entre *Fox* e *DC Comics* ainda emperram o lançamento da série dos anos 60 *Batman*, produzida pela *Fox* e estrelada por Adam West e Burt Ward.

Não se trata de uma simples negociação, já que a série contou com muitas participações de profissionais e personagens que estão atualmente ligados a outro estúdio, que não a *Fox*. Os direitos a serem negociados vão desde as aparições de alguns atores conhecidos em janelas até os modelos de vestuário que foram desenhados especialmente para a série, passando por diretores, roteiristas, atores convidados, trilha sonora etc.(...)”

- 4) **“Conselho dos EUA define royalties para música na internet”** (Notícia publicada no site www.clivrbs.com.br no dia 06 de outubro de 2008)

Juízes mantiveram valor de gravações físicas em US\$ 0,091 por faixa e estenderam cobrança aos downloads, ringtones e outros serviços.

As novas taxas entrarão em vigor em 2012.

- 5) **“Yoko Onu e EMI retiram processo sobre música de John Lennon”** (Notícia publicada no site Abril.com em 08 de outubro de 2008)

“(...)A retirada se segue às tentativas não sucedidas de Yoko Ono e da EMI de proibir o documentário da Premise Media Corp “Expelled: No Intelligence Allowed”, devido a um clipe de 15 segundos feito com a música “Imagine”, sem autorização(...)”

- 6) **“Alemanha veda busca por imagens do Google”** (Notícia da Associated Press, publicada no site info.abril.com.br na data de 16 de outubro de 2008)

“O Google está apelando à Justiça Alemã para poder fazer buscas por imagens no país.

(...)

Segundo dois homens, os mecanismos de busca que exibiam fotos de seus sites estavam violando leis de direito autoral.

(...)”



7) **“Escritores, editoras e a Google chegam a um acordo final”** (Notícia publicada no site da Yahoo Notícias em 28 de outubro de 2008)

“A Authors Guild, a Associação de Editoras Americanas (AAP - Association of American Publishers) e a Google anunciaram um acordo final inovador em nome de uma ampla classe de escritores e editoras do mundo todo que ampliaria o acesso on-line a milhões de livros com direitos autorais e outros materiais escritos nos EUA provenientes de acervos de diversas bibliotecas importantes norte-americanas que participam da Pesquisa de Livros do Google. O acordo, obtido após dois anos de negociações, resolveria um processo de ação coletiva aberto por escritores de livros e pela Authors Guild, bem como um processo separado protocolado por cinco importantes editoras como representantes dos associados da AAP. A ação coletiva está sujeita à aprovação pelo juízo federal de primeira instância dos EUA para o distrito sul de Nova York.(...)”

IV - JURISPRUDENCIA

1) Competência Recursal. Ação de nulidade das cláusulas contratuais envolvendo direito autoral. Competência da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado. Resolução nº 190/194. Não conhecimento. Redistribuição necessária. (Apelação com revisão nº 994.362-0/6, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Trigésima Primeira Câmara, voto nº 3.794, data do julgamento: 26/08/08, www.tj.sp.gov.br)

A relação jurídica de direito material refere-se a ação de nulidade de cláusulas de autoria em obra audiovisual e prestação de serviços de criação, cuja competência recursal é da 1ª a 10ª Câmaras da Seção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, consoante se depreende da Resolução nº 194/2004, retificada pela Resolução nº 281/2006.

2) Agravo de instrumento. Ação de indenização. Produção intelectual. Direito autoral. Antecipação de tutela. Possibilidade. (Agravo de Instrumento nº 70026120089, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 10ª Câmara Cível, data do julgamento: 02/09/2008, www.tj.rs.gov.br)

Em suma, buscam os agravantes suspender a publicação efetivada pelos agravados de trabalho de sua autoria, o qual teria sido plagiado pelos agravados;

A norma insculpida no art. 273 do CPC exige a presença de *prova inequívoca e verossimilhança do alegado* para o deferimento da tutela antecipada, requisitos aqui presentes;



A verossimilhança da alegação pode ser depreendida a partir da prova apresentada neste recurso, em especial, por meio da comparação entre os documentos 7 e 12, cujo exame, ainda que perfunctório, revela, desde logo, similitude entre os trabalhos referidos na peça recursal, sendo cabível a sua retirada de circulação;

Agravo provido parcialmente.

Boletim editado por

Larissa Andréa Carasso

Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco

D´Antino Advogados Associados